Termo de Assunção de obrigações e Responsabilidades que entre si fazem a Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos e o(a) atleta LUANA OLIVEIRA MADEIRA na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESOS**, entidade nacional de administração do desporto, sediada na Rua Tenente Brito Melo 1355 Sl 1101 Belo Horizonte/MG Cep: 30.180-076, inscrita no cadastro nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 51.772.903/0001-21, neste ato representado por seu Presidente ENRIQUE MONTERO DIAS, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e do outro **LUANA OLIVEIRA MADEIRA** , atleta não profissional da modalidade Levantamento de Pesos, brasileira, solteira, portador do MG 18464.853, expedida pelo PC/MG, CPF 121.196.256-38 e residente Rua Domingos Fernandes, nº 241 – Apto 401 – BH/MG, doravante designada simplesmente **ATLETA**, têm entre si justa e contratada a assunção de obrigações e responsabilidades, mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da competência para representar o país em competições internacionais

1.1. Por força do artigo 15 da Lei nº 9.615 de 1998, bem assim em razão dos termos da Carta Olímpica e das Normas e Regras do Comitê Olímpico Internacional – COI, a CONVENENTE é responsável por selecionar e indicar ao comitê Olímpico Brasileiro - COB a representação das modalidades esportivas que ira compor a delegação brasileira nos Jogos Olímpicos, Jogos Panamericanos e Jogos Sul-americanos e, detém a representação nos Campeonatos Mundiais, Panamericanos e Sulamericanos, amistosos e é responsável pela formação da Seleção Brasileira Permanente, por suas atividades diárias e treinamento.

1.2. A CONVENENTE poderá criar a Seleção Brasileira da modalidade de Levantamento de Pesos e, mediante recursos financeiros derivados da Lei 10.624 de 16 de março de 2001 (Lei Piva) e ou patrocinadores, investir tais recursos com objetivo principal de desenvolver tecnicamente os atletas participantes, para que possam bem representar o Brasil Jogos e campeonatos acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos critérios para convocação do ATLETA

2.1. A convocação do ATLETA para equipe Olímpica e ou delegação Brasileira, deve-se ao fato de figurar entre os melhores atletas do Brasil na sua modalidade esportiva e dispor de comprovado potencial para, mediante treinamento, desenvolver-se tecnicamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações do ATLETA

3.1 O **ATLETA** declara estar em condições de cumprir as seguintes obrigações que ora assume com a **CONVENENTE** a saber:

a) Conhecer, aceitar, respeitar e cumprir as normas, códigos de ética e demais procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pelo COB, pela CONVENENTE, pela Federação Internacional de sua modalidade e, demais órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática do desporto do qual o ATLETA é especialista;

b) Apresentar-se para treinamentos nos locais e períodos determinados, seja em território brasileiro ou no exterior;

c) Dedicar-se à prática desportiva, não participando de outras modalidades e atividades incompatíveis com os horários e locais de treinamento, concentração e competição;

d)Submeter-se a controles periódicos médicos, físico, técnico e de doping, pelos profissionais indicados pela CONVENENTE e ou pelo COB;

e) Comportar-se, dentro ou fora dos locais de treinamento e de competição, com urbanidade e cordialidade, conforme normas estabelecidas pela CONVENENTE;

f) Utilizar sempre os uniformes oficiais da Equipe Olímpica para treinamentos, competições e viagem, mantendo visíveis os logotipos e marca dos patrocinadores da CONVENENTE e ou do COB;

g) Comportar-se com sobriedade no alojamento da Equipe Olímpica, dentro das normas estabelecidas pela CONVENENTE e ou pelo COB;

h) Ceder direitos de uso de sua imagem e voz para utilização, de forma coletiva, em condições ou treinamentos, para divulgação e também da marca e produtos dos patrocinadores das entidades da Seleção Brasileira;

h) Patrocinadores da CONVENENTE e ou do COB, ressalvados os celebrados até esta data e relacionados em anexo, que, rubricado pelos CONVENENTES, faz parte integrante e complementar deste termo;
i) Não celebrar com terceiros contrato de cessão de imagem para produtos que possam, direta ou indiretamente, atentar contra a ética do esporte – tais como fumo, bebidas alcoólicas e seus derivados – ou contenham mensagens que atentem contra a raça, religião ou com conteúdo político partidário;
j) O Atleta tem a OBRIGATORIEDADE DE EXIBIR a marca do(s) Patrocinador(es) da CBLP, enquanto estiver com o uniforme da equipe, nos treinamento, na concentração, nas competições, em entrevistas e qualquer foto vinculada à modalidade esportiva nas redes sociais.
k) Conhecer a lista de todas as substâncias e produtos proibidos constantes do Código Mundial Antidoping da WADA e assumir o compromisso de não fazer uso dos mesmos;
l) Manter controle adequado da alimentação e repouso na folgas durante o período de treinamento, concentração e competição, evitando alimentação incompatível com preparo físico de atleta, consumo de produtos perniciosos à saúde e prática que possa comprometer a sua forma física;
m) Participar de entrevistas com a imprensa, sempre que solicitado pela CONVENENTE, desde que não interfira em sua programação de treinamentos e competições, devendo a ausência ser devidamente justificada pelo ATLETA em tempo hábil;
n) Obedecer à orientação e às instruções recebidas da Comissão Técnica da CONVENENTE;
o) Assumir a responsabilidade de se manter sempre informado sobre os horários das competições e de comparecer ao local dos mesmos no horário estabelecido pelo Chefe da Equipe e pelo Comitê Organizador em cada competição disputada, além de apresentar-se para os treinamentos nos locais e períodos determinados, seja no território brasileiro ou no exterior;
p) contratar e pagar o prêmio de seguro para as hipóteses de doenças ou acidentes pessoais que incapacitem para prática de sua especialidade.
q) submeter-se às medidas disciplinares tomadas pelo COI comprometendo-se a não entrar com qualquer recurso em nenhuma Corte Civil, reconhecendo, para tanto, a competência da Corte Internacional de Arbitragem dos Esportes, reconhecida pelo COI e pelas Federações Internacionais;

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da CONVENENTE
4.1 É obrigação da CONVENENTE:
a) Manter locais de treinamento apropriados à prática desportiva da especialidade do ATLETA;
b) Manter na Seleção Brasileira, técnico especializado para dirigir os treinamentos e comandar a Equipe nas competições;
c) Proporcionar hospedagem e alimentação durante as competições internacionais;
d) Fornecer ou autorizar o uso de uniformes de viagens, treinamento e competição;
e) Conceder ao ATLETA os dias de descanso estabelecidos pela Comissão Técnica da Equipe Olímpica;
f) Conceder ao ATLETA, a título de auxílio para sua manutenção, à importância mensal de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sobre a qual incidirão os tributos devidos, se houver, e a quantia líquida apurada será paga até o 15º dia útil do mês seguinte de competência, contra a apresentação correspondente recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – Do prazo
5.1. O prazo de vigência deste Termo é de 6 (seis) mês, com início em 01 de Julho de 2020, compreendendo o período de 01/07/2020 a 31/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão do Termo
6.1 O presente Termo poderá ser rescindido por ambas as partes, sem aviso prévio, ficando dispensado de apresentar motivos, não sendo devida qualquer indenização ou ressarcimento ao ATLETA/Confederação, sem a necessidade da emissão de distrato.
6.2 Qualquer contrato que o Atleta tenha anterior á essa data deste presente contrato, vigente ou não, fica rescindido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da integralidade do Termo

7.1 Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

7.2. O presente Termo somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito assinado pelas partes.

7.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito. Uma renúncia a determinada disposição não constituirá uma renuncia à intenção de fazer cumprir tal disposição no futuro, e nem renúncia a qualquer disposição deste instrumento, seja ela similar ou não.

7.4. As partes reconhecem e concordam que o presente Termo não gera nenhuma vinculação do **ATLETA** à **CONVENENTE,** não sendo cabíveis, pois, reclamações, indenizações ou mesmo pagamentos de valores fora dos compromissos ora firmados;

7.5. O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes firmado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

8.1 As partes elegem o foro central da comarca do Belo Horizonte como competente para o deslinde de qualquer litígio que se origine do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, na presença das testemunhas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Belo Horizonte, 01 de Julho de 2020.

CONFEDERAÇAO BRASILEIRA LEVANTAMENTO DE PESOS
ENRIQUE MONTERO DIAS - PRESIDENTE

LUANA OLIVEIRA MADEIRA

Testemunhas:

Nome: Mariluci Braga

CPF: 899.791.336-00

Nome: Wander de Lourdes Mazzeu Junior

CPF: 551.738.106-53

Atesto o recebimento dos materiais e/ou serviços objetos do presente documento.
Nome: Mariluci Braga
CPF: 899.791.336-00
01/07/2020
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESOS
Projeto: Auxílio Atleta
Projeto nº 12038/20
CH/DOC/OP/nº